

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA  
**Rosinha Garotinho**  
VICE-PREFEITO  
**Francisco Arthur de S. Oliveira**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal de Governo**  
Suledil Bernardino da Silva (em exercício)

**Procuradoria Geral do Município**  
Francisco de Assis Pessanha Filho

**Secretaria Municipal de Finanças**  
Francisco Esquef

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo**  
Eraldo Bacelar da Silva

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
César Romero Ferreira Braga

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Paulo Roberto Hirano

**Secretaria Municipal de Defesa Civil**  
Março Antônio da S. Soares

**Secretaria Municipal de Educação**  
Joilza Rangel Abreu

**Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**  
Carlos Frederico da Silva Paes

**Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**  
Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

**Secretaria Municipal de Cultura**  
Orávio de Campos Soares

**Fundação Municipal Trianon**  
Maria Auxiliadora Freitas de Souza

**Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**  
Henrique Oliveira

**Secretaria de Controle e Orçamento**  
Suledil Bernardino da Silva

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Fábio Augusto Viana Ribeiro

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Mauro José da Silva

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Zacarias de Albuquerque

**Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**  
Gilmar Barbosa Lemos

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Humberto Samyn Nobre Oliveira

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

www.campos.rj.gov.br

### Atos da Prefeita

Lei nº 8.206, de 28 de dezembro de 2010.

Estabelece o Estatuto da Fundação Municipal da Infância e Juventude.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o Estatuto da Fundação Municipal da Infância e Juventude, na forma do anexo da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de dezembro de 2010.

Rosinha Garotinho  
- Prefeita -

### ANEXO

### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DO MENOR, Fundação de Direito Público, instituída pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com autorização da Lei 5.096 de Novembro de 1990, passa a denominar-se FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, visando adequar-se ao ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei 8069 de 13.07.90), e atingindo de maneira mais abrangente os fins precípuos a que se destina, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for pertinente.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE tem como sua sede e foro a cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A área de ação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE é o Município de Campos dos Goytacazes, estando vinculada à Secretaria da Família e Assistência Social.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 4º - Compete à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE elaborar e executar a política municipal da Infância e Juventude do Município de Campos dos Goytacazes, bem como garantir a estrutura para o bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares do Município.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, entidade sem fins lucrativos, tem por finalidades a prestação de assistência à criança e ao adolescente, desenvolvendo metodologias, técnicas e procedimentos que o atendam de forma integral, através de suas unidades próprias, com a colaboração de outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas finalidades, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE poderá firmar convênios onerosos ou não, com entidades públicas ou privadas.

#### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O Patrimônio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE será constituído de dotações orçamentárias, extra-orçamentárias ou adicionais, doações, legados, subvenções, auxílios a título de transferência de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de imóveis e móveis que a Prefeitura vier a transferir para a FUNDAÇÃO, bens por ela adquiridos e rendas provenientes de prestação de serviços ou venda de produtos por ela produzidos.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE será constituída da seguinte estrutura básica:

#### I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

1 Conselho Consultivo;  
2 Conselho Fiscal.

#### II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

1 Presidência;  
2 Vice-Presidência.

#### III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUBORDINADOS À PRESIDÊNCIA:

1 Superintendência de Administrativa e Financeira;  
2 Diretoria Sociopedagógica;  
3 Diretoria do Departamento da Juventude;  
4 Diretoria do Departamento de Qualificação Profissional.

#### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8º - O Conselho Consultivo terá 10 (dez) membros titulares e suplentes, que forem indicados pelos seguintes órgãos:

I Presidência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE;  
II Secretaria Municipal de Administração;  
III Secretaria Municipal da Família e Assistência Social;  
IV Secretaria Municipal de Saúde;  
V Secretaria Municipal de Educação;  
VI Secretaria Municipal de Controle e Orçamento;  
VII Diocese de Campos dos Goytacazes;  
VIII Associação Comercial e Industrial de Campos - ACIC;  
IX Associação dos Evangélicos de Campos - AEC;  
X Liga Espírita de Campos dos Goytacazes.

Art. 9º - Compete ao Conselho Consultivo:

I discutir o Anteprojeto do Regimento Interno ou propostas de alteração;  
II deliberar, quando necessário sobre a alienação de bens patrimoniais da FUNDAÇÃO, autorizando o Presidente a, de acordo com a lei, proceder na alienação;  
III aprovar o Relatório do exercício anterior.

#### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I Secretaria Municipal de Educação;  
II Secretaria Municipal de Finanças;

III Secretaria Municipal de Controle e Orçamento;  
IV Secretaria Municipal da Família e Assistência Social;  
V um servidor estável da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, escolhido dentre todos os seus pares.

Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre assunto de Contabilidade e Gestão Financeira, quando convocado pelo Presidente da FMJ ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal pode motivadamente, por deliberação da maioria dos seus membros, requisitar documentos, livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da FUNDAÇÃO.

Art. 12 - O membro titular será substituído pelo respectivo suplente nos impedimentos eventuais, que o sucederá no caso de vagas, pelo período restante do mandato.

Art. 13 - Perderá o mandato o membro do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que faltar, injustificadamente a 04 sessões ordinárias consecutivas

#### SEÇÃO III

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Direção Geral da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE será exercida por um Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Estão diretamente subordinados à Presidência: a Assessoria de Gabinete, a Assessoria de Projetos, a Assessoria Jurídica, a Assessoria de Comunicação, a Vice-Presidência, a Superintendência de Administração e Finanças e os Departamentos da Juventude, de Qualificação Profissional e Sociopedagógico.

Art. 15 - O Vice-Presidente, o Superintendente de Administração e Finanças, os Diretores dos Departamentos Sociopedagógico, da Juventude e de Qualificação Profissional serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre nomes sugeridos pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - No impedimento eventual do Presidente, as funções da Presidência serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Superintendente de Administração e Finanças e pelo Diretor Sociopedagógico.

Art. 16 - Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO:

I - presidir e convocar o Conselho Consultivo;  
II - superintender as atividades meio e fim da FUNDAÇÃO;  
III - representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;  
IV - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;  
V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias;  
VI - transferir ou remover empregados da FUNDAÇÃO;  
VII - propor ao Prefeito a requisição do servidor municipal, cujo concurso se mostre necessário;  
VIII - fazer retornar à Prefeitura os servidores de que trata o inciso "I" do artigo 23 deste Estatuto;  
IX - apresentar ao Conselho Consultivo propostas relativas à matéria de competência deste;  
X - submeter ao Conselho Consultivo:

a) anualmente, até 30 de maio, o Relatório Geral das Atividades do ano anterior;  
b) o Anteprojeto do Regime Interno ou de proposta de sua alteração total ou parcial.

c) movimentar junto com o Superintendente Administrativo e Financeiro as contas bancárias da FUNDAÇÃO.

Art. 17 - Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou ausências declarados.

#### SEÇÃO IV

#### DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 18 - Compete à Superintendência de Administração e Finanças realizar os serviços administrativos relativos a pessoal, material, comunicação, patrimônio, transportes, manutenção e conservação de obras, zeladoria, necessários ao funcionamento da FUNDAÇÃO, bem como executar as atividades relacionadas com a administração financeira, orçamentária e patrimonial, observando as disposições legais.

Parágrafo único - Estão vinculadas à Superintendência Administrativa e Financeira:

I a Coordenação de Contabilidade;  
II a Coordenação de Recursos Humanos;  
III a Coordenação de Compras Abastecimento;  
IV a Coordenação de Patrimônio.

#### SEÇÃO V

#### DA DIRETORIA SOCIOPEDAGÓGICA

Art. 19 - Compete a Diretoria Sociopedagógica:

I executar Programas e Projetos de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social;  
II planejar, dirigir, coordenar e avaliar os Programas e Projetos de forma ordenada;  
III cadastrar, oferecer apoio técnico e supervisionar as entidades particulares que atendam crianças e adolescentes.

§ 1º - Estão vinculados à Diretoria Sociopedagógica:

I - a Coordenação de Atendimento a População de Rua  
II - as Coordenações das Instituições de Acolhimento;  
III - as Coordenações Adjuntas das Instituições de Acolhimento;  
IV - a Coordenação da Guarda Mirim;  
V - a Coordenação da Orquestra Mirim;  
VI - a Coordenação das Atividades Sócio-culturais e Esportivas;  
VII - as Divisões de Núcleo de Atendimento;  
VIII - divisão de Nutrição.

§ 2º - São características dos Programas de atendimento:

I - o estudo de caso realizado por equipes construídas por profissionais das áreas biomédica, pedagógica e de serviço social;

II - postura humanista, por parte de cada profissional, substanciada pelo respeito à dignidade humana, à individualidade, à privacidade e aos valores do contexto sócio-cultural de onde procede a criança e/ou o adolescente, assim como na crença em sua capacidade de transformar-se e autodeterminar-se;

III - objetivo de promoção da criança e do adolescente, com apoio na família e nos recursos comunitários;

IV - a prevalência de promoção de um método psicopedagógico a ser constantemente aperfeiçoado, visando a formação da criança e do adolescente nos planos biopsíquico, espiritual e social;

V - participação da família e da comunidade durante todo o processo de atendimento;

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo .....	...
Atos do Poder Executivo .....	...
Atos da Prefeita .....	1
Despachos da Prefeita .....	...
Secretaria Municipal de Governo .....	5
Secretaria Particular .....	...
Secretaria de Comunicação Social .....	...
Procuradoria Geral do Município .....	...

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

(Coordenadorias e Secretarias Municipais)

Planejamento e Gestão .....	...
Administração e Recursos Humanos .....	...
Controle e Orçamento .....	...
Finanças .....	...
Desenvolvimento Econômico .....	...
Agricultura e Pesca .....	...
Trabalho e Renda .....	...
Defesa do Consumidor .....	...
Desenvolvimento Econômico, Petróleo e Bionergia .....	...
Desenvolvimento Social .....	5
Cultura .....	...
Saúde .....	5
Família e Assistência Social .....	...
Educação .....	...
Justiça e Assistência Judiciária .....	...
Infraestrutura .....	...
Obras e Urbanismo .....	...
Meio Ambiente .....	...
Serviços Públicos .....	...
Ordem Pública .....	5

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO .....	7
--	---

CÂMARA MUNICIPAL .....	...
------------------------	-----

VI - interdisciplinaridade técnico-científico do atendimento e sua articulação com os setores de apoio administrativo;

VII - o pleno entendimento entre os responsáveis pelo Programas e Projetos.

#### SEÇÃO VI

##### DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE

Art. 20 - Compete à Diretoria do Departamento da Juventude:

I - levantar as demandas da Juventude do Município de Campos dos Goytacazes, por ações do Poder Público Municipal;

II - promover eventos que atendam as demandas apontadas;

III - realizar Reuniões e/ou Congressos que possam oferecer à Juventude oportunidades de crescimento cultural, científico e moral;

IV - coordenar campanhas educativas que envolvam os segmentos de nossa Juventude;

V - cooperar com a Administração da Fundação, para que esta atinja os seus objetivos.

Parágrafo Único: Estão vinculados à Diretoria do Departamento da Juventude:

I - a Coordenação de Políticas Estudantis;

II - a Coordenação de Políticas Públicas de Assistência Social;

III - a Divisão Universitária e a Divisão Secundarista.

#### SEÇÃO VII

##### DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21 - Compete ao Departamento de Qualificação Profissional:

I - identificar as demandas profissionais para o mercado de trabalho regional;

II - realizar encontros de informação profissional, apresentando o perfil profissional exigido pelo mercado nas diversas áreas do conhecimento;

III - realizar parcerias para qualificação profissional de adolescentes;

IV - identificar e contactar Empresas potenciais empregadoras do Programa do Primeiro Emprego;

V - organizar Cursos de Capacitação e/ou Atualização, para os Instrutores da Fundação que atuam em Oficinas de Iniciação Profissional;

VI - assegurar que os Cursos Profissionalizantes promovidos ou patrocinados pela Fundação, que tenham conteúdos voltados a questões da Saúde do Trabalhador e à Proteção do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Estão vinculados ao Departamento de Qualificação Profissional:

I - a Coordenação de Relações Empresariais;

II - a Coordenação de Educação para a Saúde e Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS SERVIÇOS

Art. 22 - Os serviços da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE serão executados por:

I - servidores públicos que se encontrem à disposição da entidade, cuja colaboração seja reputada necessária;

II - servidores públicos concursados;

III - servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - O Regime Jurídico do pessoal da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, inclusive o de ocupante de cargos de chefia e assessoramento será o estabelecido pela Municipalidade.

§ 2º - Os servidores a que se refere o inciso "I" ficam sujeitos às normas gerais de trabalho da Fundação Municipal da Infância e da Juventude e a esta subordinados disciplinar e administrativamente.

§ 3º - Nenhuma admissão de pessoal, a qualquer título, será feita senão quando se tratar de comprovada e absoluta necessidade e com aprovação do Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude e do Prefeito Municipal, através de concurso público.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUPERVISÃO DE ENTIDADES PARTICULARES

Art. 23 - As entidades que recebem do Município e/ou da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE dotações, subvenções ou auxílios de qualquer natureza para prestação de assistência a crianças e adolescentes, constarão em cadastro da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, obrigando-se à prestação de contas dos auxílios recebidos, ficando sujeitas à fiscalização e orientação psicopedagógica a qualquer tempo, por parte dos órgãos Fundação Municipal da Infância e da Juventude.

Art. 24 - Os convênios e contratos firmados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE com entidades particulares, conterão cláusulas que assegurem a realização, a qualquer tempo, de auditagens, bem como o exercício das funções de supervisão técnica sobre o atendimento a crianças e adolescentes, observada a legislação pertinente.

#### CAPÍTULO VII

##### DO REGIME FINANCEIRO

Art. 25 - As contas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE serão encaminhadas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, anualmente, pela Presidência, para análise e emissão de Parecer prévio.

Art. 26 - Dar-se-á ciência ao Prefeito Municipal da remessa das contas da Fundação Municipal da Infância e da Juventude ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 27 - O exercício financeiro da Fundação Municipal da Infância e da Juventude coincidirá com o do Município.

Art. 28 - A proposta orçamentária da Fundação Municipal da Infância e da Juventude será submetida ao Prefeito Municipal nos prazos fixados por este, ouvida também, se for o caso, a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento.

Parágrafo Único - A proposta a que se refere o "caput" do presente artigo será acompanhada no Plano Geral de Ação, da Prestação de Contas e do Relatório de Atividades do Exercício anterior.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - As reuniões, tanto do Conselho Consultivo, quanto do Conselho Fiscal e respectivas deliberações constarão de atas lavradas em

livro próprio, devidamente aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

Art. 30 - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no Artigo 17º, inciso X, alínea "b", sem que tenha verificado a aprovação, fica o Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 31 - A proposta orçamentária será em seguida encaminhada ao Prefeito para que faça consignar no orçamento anual do Município a verba para a subvenção prevista no Artigo 6º deste Estatuto

Art. 32 - O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE tem o prazo de sessenta dias para submeter o Regime Interno à aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 33 - As competências de cada cargo de confiança constante do organograma da FMJ serão descritas no Regimento Interno da mesma.

Art. 34 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, todo o seu Patrimônio será revertido à Instituidora.

Art. 35 - O presente Estatuto será alterado ou modificado na forma do Artigo 24º da Lei Municipal Nº 5.370, de 24 de dezembro de 1997.

Art. 36 - A Fundação Municipal da Infância e da Juventude será fiscalizada, além do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar, nos termos do Artigo 95º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 37 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ouvido o Conselho Consultivo.

Id: 1068172

Lei nº 8.207, de 28 de dezembro de 2010.

Regulamenta no Município de Campos dos Goytacazes o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006, e ao empreendedor individual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Empreendedor Individual (EI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas EI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES".

Parágrafo Único - Aplica-se ao EI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

Art. 2º - Esta lei estabelece normas relativas:

I - aos incentivos fiscais;

II - à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III - ao associativismo e às regras de inclusão;

IV - ao incentivo à geração de empregos;

V - ao incentivo à formalização de empreendimentos;

VI - a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII - a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

VIII - a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, nos limites em que a comercialização de bens e serviços ficarem adstritos ao município, e controle ambiental para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto; a regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN); e,

IX - a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido às ME, EPP e ao EI, de que trata esta Lei, competindo a este:

I - regulamentar, mediante propostas de normativos a serem encaminhados ao Chefe do Executivo Municipal, a aplicação e observância desta Lei;

II - gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;

III - coordenar as parcerias necessárias à implantação dos subcomitês técnicos e dos trabalhos originados das demandas da Sala do Empreendedor, quando couber.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei será constituído por 11 (onze) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo;

II - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

III - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - SEBRAE;

VII - Fundo de Desenvolvimento de Campos - Fundecam;

VIII - Câmara Municipal de Vereadores;

IX - Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos - CDL;

X - Associação Comercial e Industrial de Campos - ACIC;

XI Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Petróleo, que é considerado membro-nato.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se, preferencialmente, no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais das micro regiões.

§ 3º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma Secretaria Executiva, à qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Comitê e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 4º - A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela Presidência do Comitê Gestor.

§ 5º - O Município, com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessários à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.

Art. 5º - Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3º - O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4º - As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

#### CAPÍTULO II

##### DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Parágrafo Único - Será instituído pela Secretaria Municipal de Finanças um procedimento único para a legalização a que se refere esta Lei, ficando o Secretário de Finanças autorizado a baixar os atos necessários para evitar a duplicidade de exigências e para agilizar os procedimentos de análise.

Art. 7º. Os requisitos de controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e segurança sanitária, este, somente nos estreitos limites em que a comercialização de bens e serviços ficarem adstritos ao município, quando existirem, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

#### SEÇÃO II

##### DO ALVARÁ

Art. 8º - Fica criado o "Alvará de Funcionamento Provisório", caracterizado pela concessão, em caráter provisório, por meio administrativo, de alvará de funcionamento com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, período em que a autoridade fazendária validará ou não a referida liberação do alvará definitivo, para quaisquer atividades econômicas em início de atividade no território do município, nos termos desta Lei.

§ 1º - O pedido de "Alvará de Funcionamento Provisório" será concedido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com apresentação de 03 (três) documentos: Requerimento Administrativo, Ato Constitutivo e CNPJ.

§ 2º - No pedido deverá ser informado obrigatoriamente:

I - nome da Pessoa Jurídica ou física;

II - endereço completo do estabelecimento;

III - atividade constante do CNPJ;

IV - número de Inscrição no CNPJ e ou CPF;

V - nome e qualificação do sócio ou administrador, se for o caso;

VI - nome do requerente;

VII - nome do contabilista responsável pela escrita fiscal, quando for o caso.

§ 3º - Ficam dispensadas da consulta prévia as atividades econômicas enquadradas como ME e EPP, cujas atividades não apresentem risco ao meio ambiente, que não contenham entre outros:

I - material inflamável;

II - aglomeração de pessoas;

III - produção de nível sonoro superior ao estabelecido pelo Código de Posturas Municipal;

IV - material explosivo;

V - outras atividades assim definidas em Lei.

§ 4º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

§ 5º - O Município poderá restringir, a qualquer momento, as normas aqui estabelecidas para concessão do "Alvará de Funcionamento Provisório" visando resguardar o interesse público.

Art. 9º - O "Alvará de funcionamento Provisório" será cassado se:

I. no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

II. ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento;

III. ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV. o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

V. não forem cumpridas quaisquer exigências da Administração Pública.

Art. 10 - Fica criado o "Alvará Eletrônico", caracterizado pela concessão, por meio digital, de alvará de funcionamento, inclusive autorizando a impressão de documento fiscal, para atividades econômicas em início de atividade no território do município.

Parágrafo único - O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 11 - Da solicitação do "Alvará Eletrônico", disponibilizado e transmitido por meio do site do município, ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome do requerente e/ou responsável pela solicitação (contabilista, despachante e/ou procurador);



**Rosinha Garotinho**  
PREFEITA

**Francisco Arthur de S. Oliveira**  
VICE-PREFEITO

**Suledil Bernardino da Silva**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO

**Mauro José da Silva**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Mário Lopes Machado**  
PRESIDENTE DA FMJ

## DIÁRIO OFICIAL

### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2731 6868 - Ramal 25

**E-MAIL:** diario.oficial@campos.rj.gov.br **SITE:** www.campos.rj.gov.br

**Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009**

## Poder Executivo

### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**  
Viviane Medeiros de Freitas e Mayra Freire Amaral.

#### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Carlos de Almeida Cunha - **Subsecretário**  
Rodrigo Chereche Viana Barros - **Diretor de Comunicação Interna**

#### DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude  
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**

II - cópia do registro público de empresário individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente;  
III - termo de responsabilidade modelo padrão, disponibilizado no site do município, ou em ferramenta "on line" correspondente.

Art. 12. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações federal, estadual ou municipal pertinente.

Art. 13. A presente lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 14. O "Alvará Eletrônico" será declarado nulo se:

I- expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;  
II- ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;  
III- ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

### SEÇÃO III DA REGULARIZAÇÃO E BAIXA

Art.15. As empresas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta Lei, terão até 90 (noventa) dias para, espontaneamente, realizarem o recadastramento e neste período poderão operar com "Alvará de Funcionamento Provisório", emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, sem quaisquer penalidades legais.

Art. 16. Para efeito de comprovação do encerramento das atividades econômicas de ME e EPP, na falta do distrito social, poderão ser aceitos os seguintes documentos ou procedimentos:

I - última nota fiscal emitida pela empresa;  
II - registro de outra empresa no mesmo local;  
III - rescisão do contrato de locação;  
IV - desligamento de serviços básicos, tais como: água, telefonia, luz, etc;  
V - diligência fiscal.

### SEÇÃO IV DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art.17. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;  
II - emitir o "Alvará Eletrônico" e o "Alvará de funcionamento Provisório";  
III - orientar acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária;  
IV - emitir certidões de regularidade fiscal e tributária;  
V - orientar empresas e/ou produtores rurais no preenchimento das DECLAN'S.

### CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 18. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 19. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação do serviço;

II - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o inciso anterior;  
III - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar no documento fiscal a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06;  
IV - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;  
V - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

### SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 20. As novas atividades econômicas enquadradas nesta legislação, a partir da presente Lei, bem como a alteração de seu ato constitutivo, renovação de alvará daquelas já existentes e aquelas contempladas no Art. 8º, acima mencionado, terão isenção de 100% do pagamento das seguintes taxas municipais:

I - taxa de Localização - Alvará e renovação;  
II - taxa de expediente;  
III - taxa de obra incidente sobre as instalações comerciais e industriais;  
IV - certidão negativa de débitos de IPTU e ISS;  
V - taxa de expediente de emissão de quaisquer guias de recolhimento.

Parágrafo Único - A Taxa de Vigilância Sanitária das atividades econômicas a que se refere esta Lei terá isenção de 100% (cem por cento) para os primeiros 02 (dois) exercícios Fiscais.

Art. 21. O prazo de validade das notas fiscais de serviços para ME e EPP instituídas após esta Lei, será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, sem ônus, por igual período, desde que solicitado antes de expirado o prazo de validade inicial.

Parágrafo Único - O "Alvará Eletrônico e o Alvará de Funcionamento Provisório" habilitam automaticamente o contribuinte prestador de serviços à obtenção imediata e sem ônus da AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais), junto à gráfica estabelecida no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 22. Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 23. Os prazos de validade das notas fiscais de serviços, para as empresas existentes antes da vigência desta Lei, passam a ser os seguintes, podendo cada prazo ser prorrogado por igual período, se isso for requerido antes de expirado:

I - para empresas com mais de 02 (dois) e até 03 (três) anos de funcionamento: 02 (dois) anos, contados da data da respectiva impressão;  
II - para empresa com mais de 03 (três) anos de funcionamento: 03 (três) anos, contados da data da respectiva impressão.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 24. Sem prejuízo de sua ação específica, a autoridade fiscal exercerá sua atividade, prioritariamente, de maneira orientativa e não punitiva junto às ME e EPP.

§ 1º - Sempre que possível e a infração não colocar em risco os consumidores e os trabalhadores, o auto de infração será precedido de

intimação com prazo de 30 (trinta) dias para solucionar a irregularidade e/ou pendência.

§ 2º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumir o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 3º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação da penalidade cabível.

### CAPÍTULO V

#### DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 25. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 26. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

Art. 27. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município.

Art. 28. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;  
II - inscrição no CNPJ, com termo de enquadramento de ME ou EPP, para fins de qualificação;  
III - alvará de Localização.

Art. 29. A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 30. As entidades contratantes poderão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

Parágrafo Único - A contratante poderá, nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), exigir a subcontratação de que trata o caput, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo o valor subcontratado ser inferior a 5%.

Art. 31. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiar a missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios com potencial capacidade de consumo.

### CAPÍTULO VI

#### DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - EI

Art. 32. O processo de registro do Empreendedor Individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma da Resolução nº 02, de 1º de Julho de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, e com os efeitos dos dispositivos da presente Lei.

Art. 33. O Município poderá conceder "Alvará de Funcionamento Provisório" para o EI:

I - instalado em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária, desde que não cause prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

II - em residência do Empreendedor individual, hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; e se enquadre na legislação pertinente e em convenções condominiais, quando for o caso;

III - em espaço público de atividades diversas transitórias ou temporárias, de acordo com as legislações municipais pertinentes;  
IV - o "Alvará de Funcionamento Provisório" não se aplica ao comércio eventual e de ambulantes.

Art. 34. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro das atividades econômicas constantes na Resolução nº 58, de 27 de Abril de 2009 do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 35. Será obrigatória a emissão de documento fiscal apenas nas prestações de serviços realizadas pelo Empreendedor Individual para destinatário inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ficando facultativa a emissão para consumidor final, pessoa física.

Art. 36. Enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos devidos, deverão ser mantidos em boa ordem e guarda os documentos fiscais comprobatórios dos serviços tomados, bem como os documentos fiscais eventualmente emitidos, relativos às prestações de serviços realizados.

Art. 37. O Empreendedor Individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 38. O Empreendedor Individual que deixar de preencher os requisitos exigidos na legislação Federal e na presente Lei, deverá regularizar a sua nova condição perante a Fazenda Municipal.

§ 1º - O Alvará concedido ao Empreendedor Individual será concedido com tratamento diferenciado, sem consulta prévia nos termos desta Lei, podendo ser convertido em definitivo após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias determinado pela Resolução nº 02/09 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§ 2º - O ISS devido através do Simples Nacional será recolhido em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta auferida no mês pelo Empreendedor Individual, na forma prevista nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal 123/06, incluídos pela Lei Complementar Federal 128/08.

§ 3º - O empresário individual excluído da condição de Empreendedor Individual poderá continuar recolhendo o Imposto Sobre Serviços - ISS através do Simples Nacional, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que observadas as condições previstas na Legislação Federal.

§ 4º - Não observando as condições que trata o parágrafo anterior, o Empreendedor Individual deverá cumprir as normas municipais aplicáveis aos demais contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS.

### CAPÍTULO VII

#### DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 39. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º O prazo máximo de permanência no programa é de 02 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 02 (dois) anos mediante avaliação técnica.

§ 4º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal para ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 40. O Poder Público Municipal poderá criar minidistritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, e também indicará as condições para alienação e ocupação dos lotes a serem ocupados.

Art. 41. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e desres com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º - O Poder Público Municipal indicará a Secretaria Municipal a quem competirá:

I - zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;  
II - fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

### CAPÍTULO VIII

#### DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 42. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 43. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 44. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 45. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e/ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 46. O Comitê Gestor Municipal das Micros e Pequenas Empresas, fica autorizado a criar Grupo Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Petróleo, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§ 1º - Por meio do Comitê mencionado no artigo anterior, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos Empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º - Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º - A participação no mencionado Grupo Estratégico não será remunerada.

### CAPÍTULO IX

#### DO ASSOCIATIVISMO

Art. 47. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 48. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 49. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilização, criação, manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do:

I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V - apoio aos agentes locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo.

### CAPÍTULO X

#### DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 50. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições

semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo. 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 51. O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º - O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º - Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, com funcionamento na Sala do Empreendedor.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Na forma estabelecida pela municipalidade, é concedido o parcelamento, em até 30(trinta) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISS e IPTU e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da ME, da EPP e do EI, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2009, de acordo com a capacidade contributiva do contribuinte.

§ 1º - O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para as Micro empresas e as Empresas de Pequeno Porte, e de R\$ 30,00 (trinta reais) para os Empreendedores Individuais.

§ 2º - Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa, constituídos ou não.

§ 3º - O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

Art. 53. Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único - Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.

Art. 55. Os efeitos da presente Lei estão em consonância com a Lei Complementar Federal 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal 128/08 e, em conformidade com as determinações do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM e do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

Art. 56. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Petróleo, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 57. Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a baixar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de dezembro de 2010.**

Rosinha Garotinho  
- Prefeita -

Id: 1068173

Lei nº 8.208, de 28 de dezembro de 2010.

Altera a Lei nº. 8. 140, de 29 de dezembro de 2009 a qual concede incentivos para a viabilização do programa Minha Casa Minha Vida.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº. 8.140, de 29 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os empreendimentos cadastrados no Programa Minha Casa Minha Vida, terão isenção total nos seguintes impostos:

I - Imposto Sobre a Transmissão Inter-vivos por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI, incidente sobre as aquisições de imóveis pelo construtor, sobre a aquisição pela Caixa Econômica Federal ou primeira aquisição pelo mutuário final;

II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por normas tributárias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de dezembro de 2010.**

Rosinha Garotinho  
- Prefeita -

Id: 1068174

Lei nº 8.203, de 28 de dezembro de 2010.

Denomina Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denomina Waldir Pinto de Carvalho o Arquivo Público Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de dezembro de 2010.**

Rosinha Garotinho  
- Prefeita -

Id: 1068175

Lei nº 8.204, de 28 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, o Conselho Municipal da Juventude, Órgão de representação da população jovem, vinculado à Fundação Municipal da Infância e Juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os Órgãos Públicos Municipais;

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - propor e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

II - opinar, deliberar e participar das questões relativas à Política Municipal da Juventude;

III - fomentar a efetivação da Lei Municipal nº. 8.172/2010 observando seus princípios e diretrizes;

IV - auxiliar na implementação dos programas e ações do Governo Municipal na área da juventude;

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos ligados à Política Municipal da Juventude;

VI - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de juventude do Município, Estado e do País;

VII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VIII - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento integral do jovem no Município;

IX - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos Órgãos Municipais;

X - estabelecer cooperação com as representações dos movimentos estudantis, organizações não-governamentais e o setor empresarial, visando garantir os interesses da juventude;

XI - exercer as demais atividades de interesse da juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude, órgão consultivo e deliberativo, será paritário entre o Poder Público e a sociedade civil, composto, no total, por 20 (vinte) membros titulares, com dois suplentes cada, na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) representantes do Executivo Municipal, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo os membros vinculados aos seguintes órgãos:

a)um representante da Fundação Municipal da Infância e Juventude;

b)um representante da Fundação Municipal do Esporte;

c)um representante da Fundação Municipal Zumbi dos Palmares;

d)um representante da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Humano;

e)um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f)um representante da Secretaria Municipal de Educação;

g)um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária;

h)um representante da Secretaria Municipal de Família e Assistência Social;

i)um representante da Secretaria municipal de Cultura.

II - 10 representantes da sociedade civil organizada, com mais de 01

a)(um) ano de existência e que sejam ligadas à temática da juventude, assegurado no mínimo:

b)um representante de Federação de Entidades Estudantis de Ensino Médio, legalmente constituídas no Município de Campos dos Goytacazes;

c)um representante de Federação de Entidades Estudantis de Ensino Superior, legalmente constituídas no Município de Campos dos Goytacazes;

d)um representante de Entidades ligado ao movimento sindical, legalmente constituídas no Município de Campos dos Goytacazes;

e)um representante de clube de serviço, que tenha representatividade nas questões da juventude e seja legalmente constituídas no Município de Campos dos Goytacazes;

f)um representante de entidade representativa, legalmente constituída, das torcidas organizadas do Município de Campos dos Goytacazes;

g)um representante de Entidades Estudantis de Ensino Médio, legalmente constituídas no Município de Campos dos Goytacazes;

h)um representante de Entidades Estudantis de Ensino Superior, legalmente constituídas no Município de Campos dos Goytacazes;

i)um representante de organismos religiosos ligados à juventude;

j)um representante dos movimentos de manifestação cultural da cidade;

l)um representante das comissões dos conselhos de classe focados na juventude.

Art. 5º - Na escolha do membro do Conselho Municipal da Juventude será levado em consideração, pelo Poder Público, e observado pela sociedade civil, os seguintes indicativos:

a)possuir no mínimo 18 anos de idade e, preferencialmente, até 40 anos;

b)residir no Município de Campos dos Goytacazes, há pelo menos dois anos;

c)na ausência de representante legítimo ao preenchimento de uma ou mais das cadeiras relacionadas no artigo anterior, a posição será submetida a eleições livres.

Art. 6º - A função de cada membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como serviço voluntário.  
Parágrafo Único - O mandato de membros eleitos do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O conselheiro será substituído:

I - por iniciativa da entidade que o indicou;

II - na ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas, dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, ou a pedido do plenário do Conselho por, no mínimo dois terços dos seus membros, após prévia autorização e aprovação.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude de Campos dos Goytacazes instituirá um Colegiado Executivo, órgão permanente, que terá como competência:

I - elaborar a pauta de cada reunião do órgão e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

II - encaminhar a correspondência;

III - diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do plenário;

IV - dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V - ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura do processo de preenchimento de vagas, de tal modo que deles participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiem participar do Conselho.

Art. 9º - O Colegiado Executivo será composto pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Assessor Legal.

Art. 10 - O Colegiado Executivo do Conselho Municipal da Juventude será eleito na primeira reunião do Conselho Municipal da Juventude, possuindo seus membros mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução do mesmo representante.

§ 1º - O exercício da Presidência será alternado entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º - Preferencialmente na primeira eleição, o Presidente do Colegiado Executivo deverá ser um representante do Poder Público.

§ 3º - A modalidade representativa que ocupar a Presidência elegerá entre seus pares também os ocupantes da 1ª Secretária, 2ª Secretária e Assessora Legal.

Art. 11 - A modalidade representativa que não estiver no exercício da Presidência elegerá entre seus pares os ocupantes da Vice-Presidência, 1ª Tesouraria e 2ª Secretária.

Art. 12 - A competência de cada um dos membros do Colegiado Executivo será estabelecida no regimento Interno do Conselho, bem como o procedimento dos trabalhos.

Art. 13 - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver.

I - convocação formal do Colegiado executivo;

II - convocação formal de um terço de seus membros titulares.

Parágrafo Único: Da convocação formal de que trata este artigo deverá constar à pauta dos assuntos a serem tratados, que serão os únicos a serem deliberados.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de dezembro de 2010.**

Rosinha Garotinho  
- Prefeita -

Id: 1068176

Lei nº 8.205, de 28 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, constituído por recursos oriundos do Orçamento Anual do Município, além de outras fontes, com a finalidade de captar e canalizar esses recursos de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - priorizar a produção e o consumo de bens culturais e artísticos originários do Município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;

III - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural do Município;

IV - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

V - apoiar financeiramente programas de formação cultural, através da realização de cursos, oficinas, concessão de bolsas de estudo afetas à formação nas áreas previstas no artigo 2º.

VI - apoiar financeiramente a manutenção de grupos artísticos originários do Município, bem como a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais nele instalados;

VII - apoiar financeiramente pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização e recepção de atividades de perfil eminentemente cultural.

Art. 2º - As disponibilidades do fundo serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural em Campos dos Goytacazes, que deverão se enquadrar nas seguintes áreas:

I - produção e realização de projetos de música e dança;

II - produção teatral e circense;

III - produção e veiculação de obras afins às artes áudios-visuais;

IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte, contemplando a produção científica das áreas ligadas às ciências humanas, bem como a reedição de obras clássicas sobre Campos dos Goytacazes;

V - produção e apresentação de manifestações folclóricas e artesanato;

VI - preservação do patrimônio histórico cultural material e imaterial, de exposições museográficas e de material arquivístico;

VII - levantamento, estudos e pesquisas na área cultural e artística;

VIII - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 3º - Constituem receitas do fundo:

I - repasses do Poder Público Municipal, oriundos do percentual de 2% da receita proveniente do ISS e IPTU e 0,1% dos royalties do petróleo;

II - receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, definidas por decreto do executivo como destinadas ao Fundo Municipal de Cultura;

III - receitas de eventos, atividades ou promoções com finalidade de angariar recursos para o fundo;

IV - receitas provenientes de convênios com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado domiciliadas no Município de Campos dos Goytacazes.

§1º - A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por pessoa jurídica que tenha como sócio ou representante um servidor municipal dependerá de aprovação expressa do comitê gestor do fundo.

§2º - Os recursos destinados, tanto aos projetos oriundos do Poder Público, quanto da sociedade civil legalmente constituída deverão ser no máximo, da ordem de 50% para cada segmento.

Art. 5º - A concessão de benefícios se dará a fundo perdido nas seguintes modalidades:

I - induzida, através do acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao fundo;

II - indutora, via lançamento de editais.

Art. 6º - Fica criado o comitê gestor do fundo municipal de cultura, com atribuição de orientar e controlar o funcionamento do mesmo.

§1º - O Comitê Gestor será composto, paritariamente por 08 integrantes do Conselho Municipal de Cultura, nomeados pelo executivo, juntamente com os representantes da sociedade civil.

§2º - A composição do Comitê Gestor deverá ser constituída paritariamente por um representante de cada área artística cultural que possuir assento no conselho.

§3º - O executivo municipal designará um servidor especializado em Contabilidade para assessorar o comitê gestor em questões de ordem contábil.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura a elaboração do plano anual de investimentos do fundo municipal de cultura, onde serão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações e recursos do fundo.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais em até 100% do valor orçado, mediante prévia aprovação do comitê gestor, na forma do disposto nesta Lei.

§1º - O comitê gestor do fundo avaliará apenas os projetos previamente selecionados pelo Conselho e por ele encaminhados.

§2º - Caberá ao conselho estabelecer os critérios de avaliação dos projetos a serem contemplados pelos recursos do fundo.

§3º - Caberá ao comitê gestor a avaliação técnica e financeira dos projetos pré-selecionados, emitir pareceres e fiscalizar a aplicação dos recursos.

Art. 9º - O procedimento legal de avaliação dos projetos que pleiteiem apoio do Fundo deve processar-se da seguinte forma:

I - pré-seleção, por conselheiro representante da área artística a que pertença o projeto;

II - encaminhamento ao comitê gestor do fundo para avaliação técnica e proposição de percentual a ser concedido;

III - encaminhamento ao conselho para aprovação final.

Parágrafo Único: Os projetos de origem privada já beneficiados pelo Poder Público Municipal não poderão ser contemplados com os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10 - A aprovação final de todo e qualquer benefício deverá ser do Conselho Municipal de Cultura, por maioria simples.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com as áreas de atuação descritas no artigo 2º desta Lei, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado e consequente prestação de contas.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo um prazo de máximo sessenta dias para a sua regulamentação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de dezembro de 2010.**

Rosinha Garotinho  
- Prefeita -

Id: 1068177

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

- PROC. Nº NOME 03733/07 Valdir Rodrigues Gonçalves 14175/09 Marciano Silva 01417/10 Norma Sueli Melo de Almeida Andrade...

- 06869/10 Eliane Soares Nunes Chagas 07338/10 Ana Luzia Gomes Manhães 07398/10 Eliete Barros 07528/10 Inês Mósso de Azeredo Linhares...

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

- PROC. Nº NOME 08603/08 Débora Mirian da Silva Nogueira 00399/10 Simone Cordeiro de Abreu 00650/10 Sérgio Murilo Ribeiro Gomes...

SECRETARIA DE GOVERNO Em 30/12/10

Suledil Bernardino - Secretário de Governo -

Id: 1068292

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. JOÃO BARCELOS MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES Fundação Dr. João Barcellos Martins Hospital Ferreira Machado

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa de Licitação NÚMERO: 001/2010 PROCESSO: 2010.043.000396-3-PR OBJETO: Aquisição de 02 (duas) caminhonetes cabine duplas...

Id: 1068186

Coordenadoria de Ordem Pública

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES BALANCETE DA UNIDADE GESTORA 290700 - FUNDO ESPECIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL 00007 - GESTAO DE FUNDOS \* 17/12/2010 AS 10:08 \* EXERCICIO: 2010 OPCA0 : 3 REFERENCIA: NOVEMBRO DATA : 17/12/2010 PAG.: 1

Table with columns: CONTA, TITULO, SALDO INICIAL, MOVIMENTO DO EXERCICIO (DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES), SALDO ATUAL. Lists various account entries for the Guard Civil Municipal.

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES BALANCETE DA UNIDADE GESTORA 290700 - FUNDO ESPECIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL 00007 - GESTAO DE FUNDOS \* 17/12/2010 AS 10:08 \* EXERCICIO: 2010 OPCA0 : 3 REFERENCIA: NOVEMBRO DATA : 17/12/2010 PAG.: 2

Table with columns: CONTA, TITULO, SALDO INICIAL, MOVIMENTO DO EXERCICIO (DEBITO ATE O MES, CREDITO ATE O MES), SALDO ATUAL. Lists various account entries for the Guard Civil Municipal.

Handwritten signature and stamp: Francisco José Pereira Melo, Comandante da GCM, Mat.: 22363

Handwritten signature and stamp: Jairo Melo Assisnet de Sousa, Bacharel Ciências Contábeis, CRC: 64795, CPF: 894.859.427.72

Handwritten signature and stamp: Francisco José Pereira Melo, Comandante da GCM, Mat.: 22363

Handwritten signature and stamp: Jairo Melo Assisnet de Sousa, Bacharel Ciências Contábeis, CRC: 64795, CPF: 894.859.427.72

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES		* 17/12/2010 AS 10:08 *		OPCAO : 3	
BALANCE DA UNIDADE GESTORA				REFERENCIA: NOVEMBRO	
290700 - FUNDO ESPECIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				EXERCICIO: 2010	
00007 - GESTAO DE FUNDOS				DATA : 17/12/2010	
				PAG.: 3	
CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
212160202	= R. P. N. P. EXERCICIO ANTERIOR	40.605,95C	40.605,95		
240000000	PATRIMONIO LIQUIDO	410.806,80C			410.806,80C
241000000	PATRIMONIO / CAPITAL	99.873,75C			99.873,75C
241100000	PATRIMONIO	99.873,75C			99.873,75C
243000000	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	310.933,05C			310.933,05C
243200000	RESULTADO DE EXERCICIOS ANTERIORES	310.933,05C			310.933,05C
290000000	PASSIVO COMPENSADO	40.605,95C	3.318.205,09	5.320.217,38	2.042.618,24C
291000000	PREVISAO ORCAMENTARIA DA RECEITA		247.213,00	494.426,00	247.213,00C
291100000	PREVISAO ORCAMENTARIA POR NATUREZA			247.213,00	247.213,00C
291110000	= PREVISAO INICIAL DA RECEITA			247.213,00	247.213,00C
291200000	PREVISAO ORCAMENTARIA POR FONTE DE		247.213,00	247.213,00	
291210000	CONTROLE POR FONTE		247.213,00	247.213,00	
291210100	= PREVISAO INICIAL POR FONTE DE RE			247.213,00	247.213,00C
291219000	* OUTROS CONTROLE POR FONTE DE REC			247.213,00	247.213,00C
292000000	EXECUCAO ORCAMENTARIA DA DESPESA		977.471,81	1.596.570,83	619.099,02C
292100000	DISPONIBILIDADE DE CREDITO		411.498,53	658.711,53	247.213,00C
292110000	= CREDITO DISPONIVEL		229.652,61	290.922,60	61.269,99C
292120000	CREDITO INDISPONIVEL/CONTINGENCIAD		36.995,60	36.995,60	
292120600	= RESERVA DO ORGAO (ADM. INDIRETA)		36.995,60	36.995,60	
292130000	DOTACAO UTILIZADO		144.850,32	330.793,33	185.943,01C
292130100	= DOTACAO EMPENHADA A REALIZAR		141.950,32	195.557,01	53.606,69C
292130200	= DOTACAO LIQUIDADA		2.900,00	135.236,32	132.336,32C
292400000	EXECUCAO DA DESPESA		565.973,28	937.859,30	371.886,02C
292410000	EMISSAO DE EMPENHO		565.973,28	937.859,30	371.886,02C
292410100	EMPENHO POR EMISSAO		282.986,64	468.929,65	185.943,01C
292410101	= EMPENHOS A LIQUIDAR		141.950,32	195.557,01	53.606,69C
292410102	= EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR-POR		138.136,32	138.136,32	
292410103	= EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS-POR		2.900,00	135.236,32	132.336,32C
292410400	EMPENHOS POR CREDORES		282.986,64	468.929,65	185.943,01C
292410401	= VALORES A LIQUIDAR		141.950,32	195.557,01	53.606,69C
292410402	= VALORES LIQUIDADOS A PAGAR-POR C		138.136,32	138.136,32	
292410403	= VALORES PAGOS-POR CREDOR		2.900,00	135.236,32	132.336,32C
293000000	EXECUCAO DE PROGRAMACAO FINANCEIRA		1.993.748,38	2.691.833,74	698.085,36C
293100000	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO		1.491.449,79	2.171.818,80	680.369,01C
293110000	COTAS FINANCEIRAS		450.095,34	883.251,35	433.156,01C
293110100	COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA		411.498,53	658.711,53	247.213,00C
293110101	= COTA DE DESPESA A FIXAR		36.995,60	284.208,60	247.213,00C
293110103	= COTA DE DESPESA DISPONIVEL A EMP		192.657,01	6.714,00	185.943,01C
293110104	= COTA DE DESPESA EMPENHADA		141.950,32	195.557,01	53.606,69C
293110105	= CRONOGRAMA ORCAMENTARIO EXECUTAD		2.900,00	135.236,32	132.336,32C
293110109	= COTA FINANCEIRA INDISPONIVEL		36.995,60	36.995,60	
293110400	CONTROLE DE SOLICITACAO DE COTAS		38.596,81	224.539,82	185.943,01C
293110401	= COTAS EMPENHADAS A LIQUIDAR		38.596,81	192.657,01	154.060,20C
293110402	= COTAS LIQUIDADAS A SOLICITAR			31.882,81	31.882,81C
293120000	COTA ORCAMENTARIA		1.041.354,45	1.288.567,45	247.213,00C

Jana Maria Assis de Sousa  
Bacharel Ciências Contábeis  
CRC: 64795  
CPF: 894.959.427.72  
Comandante da GCM  
Mat.: 22363

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES		* 17/12/2010 AS 10:08 *		OPCAO : 3	
BALANCE DA UNIDADE GESTORA				REFERENCIA: NOVEMBRO	
290700 - FUNDO ESPECIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				EXERCICIO: 2010	
00007 - GESTAO DE FUNDOS				DATA : 17/12/2010	
				PAG.: 4	
CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
293120200	= COTA DISPONIVEL A REQUISITAR		254.270,80	298.718,79	44.447,99C
293120300	= COTA RESERVADA PARA FUTURO EMPEN		274.444,40	291.266,40	16.822,00C
293120400	= COTA LIBERADA P/ EMPENHAMENTO		192.657,01	192.657,01	
293120500	= COTA EMPENHADA A LIQUIDAR		141.950,32	195.557,01	53.606,69C
293120600	= COTA LIQUIDADA A PAGAR		138.136,32	138.136,32	
293120700	= COTA PAGA		2.900,00	135.236,32	132.336,32C
293120900	= COTA INDISPONIVEL		36.995,60	36.995,60	
293200000	CONTRAPARTIDA DISP. FINANCEIRA P/		364.162,27	381.878,62	17.716,35C
293300000	OBRIGACOES A PAGAR		138.136,32	138.136,32	
293310000	OBRIGACOES A PAGAR POR FONTE NO EX		138.136,32	138.136,32	
293310100	= OBRIGACOES A PAGAR DO EXERCICIO		138.136,32	138.136,32	
295000000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR(NOTA DE	40.605,95C	91.071,90	91.071,90	40.605,95C
295100000	= R.P.N.P. A LIQUIDAR	40.605,95C	45.535,95	4.930,00	
295200000	R.P.N.P. LIQUIDADOS NO EXERCICIO		45.535,95	86.141,90	40.605,95C
295210000	= R.P.N.P. LIQUIDADOS A PAGAR		45.535,95	45.535,95	
295220000	= R.P.N.P. LIQUIDADOS E PAGOS			40.605,95	40.605,95C
297000000	OUTROS CONTROLES		8.700,00	446.314,91	437.614,91C
297500000	CONTROLE DE TRIBUTOS - DIRF		2.900,00	175.842,27	172.942,27C
297510000	= CONTROLE DE FORNECEDOR PAGO		2.900,00	175.842,27	172.942,27C
297600000	CONTROLE DE PAGAMENTO		5.800,00	270.472,64	264.672,64C
297610000	= DESPESAS PAGAS POR EMPENHO		2.900,00	135.236,32	132.336,32C
297640000	= DESPESAS LIQUIDADAS POR EMPENHO		2.900,00	135.236,32	132.336,32C
300000000	DESPESA		135.236,32	2.900,00	132.336,32C
330000000	DESPESAS CORRENTES		96.824,12	2.900,00	93.924,12C
333000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		96.824,12	2.900,00	93.924,12C
333900000	APLICACOES DIRETAS		96.824,12	2.900,00	93.924,12C
333903000	MATERIAL DE CONSUMO		64.941,31	2.900,00	62.041,31C
333903001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		70,00		70,00C
333903003	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		16.832,00		16.832,00C
333903025	MATERIAL P/MANUTENCAO DE BENS MOVE		1.921,00		1.921,00C
333903028	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA		7.930,00		7.930,00C
333903039	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICUL		38.173,31	2.900,00	35.273,31C
333903099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		15,00		15,00C
333903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSE		31.882,81		31.882,81C
333903905	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS		20.958,31		20.958,31C
333903919	SERV. DE MANUT. E CONS. DE VEICULO		3.598,00		3.598,00C
333903920	SERV. DE MANUT. E CONS. DE BENS MO		1.600,00		1.600,00C
333903963	SERVICOS GRAFICOS		4.800,00		4.800,00C
333903970	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS		916,00		916,00C
333903981	SERVICOS BANCARIOS		10,50		10,50C
340000000	DESPESAS DE CAPITAL		38.412,20		38.412,20C
344000000	INVESTIMENTOS		38.412,20		38.412,20C
344900000	APLICACOES DIRETAS		38.412,20		38.412,20C
344905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		38.412,20		38.412,20C
344905206	APARELHOS E EQUIPTOS DE COMUNICACA		6.168,00		6.168,00C

Jana Maria Assis de Sousa  
Bacharel Ciências Contábeis  
CRC: 64795  
CPF: 894.959.427.72  
Comandante da GCM  
Mat.: 22363

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES		* 17/12/2010 AS 10:08 *		OPCAO : 3	
BALANCE DA UNIDADE GESTORA				REFERENCIA: NOVEMBRO	
290700 - FUNDO ESPECIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				EXERCICIO: 2010	
00007 - GESTAO DE FUNDOS				DATA : 17/12/2010	
				PAG.: 5	
CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
344905212	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS		1.470,00		1.470,00C
344905218	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICO		1.521,20		1.521,20C
344905232	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS		4.500,00		4.500,00C
344905235	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D		7.566,00		7.566,00C
344905242	MOBILIARIO EM GERAL		6.477,00		6.477,00C
344905257	ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS		10.710,00		10.710,00C
400000000	RECEITA		188.320,00	378.978,62	190.658,62C
410000000	RECEITAS CORRENTES		188.320,00	378.978,62	190.658,62C
413000000	RECEITA PATRIMONIAL			2.338,62	2.338,62C
413200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			2.338,62	2.338,62C
413250000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			2.338,62	2.338,62C
413250100	REMUN. DE DEP. BANCARIOS VINCULADO			2.338,62	2.338,62C
413250199	REMUN.DE OUTROS DEP. DE RECURSOS V			2.338,62	2.338,62C
417000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES			188.320,00	188.320,00C
417600000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			188.320,00	188.320,00C
417610000	TRANSF. DE CONVENIO DA UNIAO			188.320,00	188.320,00C
417619900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			188.320,00	188.320,00C
417619901	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO - INFRA			188.320,00	188.320,00C
419000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			188.320,00	188.320,00C
419100000	MULTAS E JUROS DE MORA			188.320,00	188.320,00C
419190000	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS			188.320,00	188.320,00C
419191500	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE			188.320,00	188.320,00C
419191501	MULTAS PREVITAS NA LEGISLACAO TRAN			188.320,00	188.320,00C
500000000	RESULTADO DIMINUITIVO DO EXERCICIO		98.477,26	7.830,00	90.647,26D
520000000	RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO		98.477,26	7.830,00	90.647,26D
523000000	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS		98.477,26	7.830,00	90.647,26D
523100000	DESINCORPORACOES DE ATIVOS		98.477,26	7.830,00	90.647,26D
523120000	BAIXA DE BENS MOVEIS		98.477,26	7.830,00	90.647,26D
523120200	BENS DE ESTOQUE		98.477,26	7.830,00	90.647,26D
523120202	CONSUMO IMEDIATO		98.477,26	7.830,00	90.647,26D
600000000	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO		7.830,00	136.889,46	129.059,46C
610000000	RESULTADO ORCAMENTARIO		2.900,00	103.353,51	100.453,51C
613000000	MUTACOES ATIVAS		2.900,00	103.353,51	100.453,51C
613100000	INCORPORACOES DE ATIVOS		2.900,00	103.353,51	100.453,51C
613110000	AQUISICOES DE BENS		2.900,00	103.353,51	100.453,51C
613110200	BENS MOVEIS		2.900,00	103.353,51	100.453,51C
613110201	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE			38.412,20	38.412,20C
613110202	BENS DE ESTOQUE		2.900,00	64.941,31	62.041,31C
620000000	RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO		4.930,00</		

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA  
290700 - FUNDO ESPECIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
00007 - GESTAO DE FUNDOS

\* 17/12/2010 AS 10:08 \*

OPCAO : 3  
EXERCICIO: 2010 REFERENCIA: NOVEMBRO  
DATA : 17/12/2010 PAG. : 6

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCICIO	SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES CREDITO ATE O MES	
RESUMO :				
ATIVO	=	2.550.159,54D		
PASSIVO	=	2.453.425,04C		
DESPESA	=	132.336,32D		
RECEITA	=	190.658,62C		
RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCICIO	=	90.647,26D		
RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	=	129.059,46C		

**Jane Maria Anselmet de Sousa**  
Bacharel em Ciências Contábeis  
CRC: 64795  
CPF: 894.959.427.72

**Francisco José Pereira Melo**  
Comandante da GCM  
Mat.: 22363

Id: 1068183

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

### Coordenadoria de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 454/2010.

PROCESSO n.º 2010.034.000308-3-PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 023/2010.

CONTRATADA: IMBEG - IMBÉ ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de melhorias operacionais no trecho da Rua Dr. João Maria - entre a Rua Arthur Bernardes e o Convento e Ruas A, B, C, D, E, F, G e H.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.618.759,18 (quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Programada.

PRAZO DO CONTRATO: 180 (Cento e oitenta) dias.

Campos dos Goytacazes, 17 de setembro de 2010.

(Publicado por omissão)

Id: 1068307

#### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 301/2010.

PROCESSO n.º 2010.034.000205-5-PR

carta convite n.º 055/2010.

CONTRATADA: RAFICK CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

OBJETO: É a execução de obra de reforma da Praça do Trevo do Clube da 3ª Idade, situada na Rua Rodrigues Peixoto, Rua Mariana Barreto e Rua Silva Arcos - Jardim Maria Queiroz.

PRAZO DE CONTRATO: 90 (noventa) dias

Campos dos Goytacazes, 14 de dezembro de 2010.

#### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 207/10

PROCESSO n.º 2010.026.000126-P-PR

carta convite n.º 022/10

CONTRATADA: CONSTRUTORA ANGAMAQ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão basculante com capacidade de 15m³, para manutenção paisagística de jardins na área urbana de Campos dos Goytacazes.

VALOR GLOBAL: R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais).

PRAZO DE CONTRATO: 06 (seis) meses

Campos dos Goytacazes, 20 de dezembro de 2010.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 249/2010.

PROCESSO n.º 2010.026.000132-8-PR

carta convite n.º 027/2010.

CONTRATADA: SERTEX SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aluguel de caminhão pipa d'água com capacidade de

15.000 litros acoplado com bomba de sucção e aspersão para rega diária, adotando o método de fertirrigação na avenida Presidente Kennedy, Avenida Alberto Lamego, Avenida Felipe Uebe, canteiro em frente ao SEST SENAT, PRAÇA DA RUA Rocha Leão com Rua conselheiro Thomaz Coelho, canteiros da Avenida Pero de Goés, rotatória da rua Álvaro Tâmega, Praça do Parque Aurora, Praça de Custodópolis, Praça Santo Antonio e Canteiro da Ponte Alair Ferreira.

VALOR GLOBAL: R\$ 77.410,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado.

PRAZO DE CONTRATO: 05 (cinco) meses.

Campos dos Goytacazes, 10 de junho de 2010.

#### EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 581/10

PROCESSO n.º 2010.005.000233-9-PR

Pregão n.º 028/10

CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática, com a finalidade de atender as necessidades de diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes .

VALOR GLOBAL: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.

PRAZO DO CONTRATO: Imediato.

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2010.

#### EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 578/10

PROCESSO n.º 2010.005.000233-9-PR

Pregão n.º 028/10

CONTRATADA: DIRECT SUPPLY LTDA.-ME

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática, com a finalidade de atender as necessidades de diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes .

VALOR GLOBAL: R\$ 58.150,00 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.

PRAZO DO CONTRATO: Imediato.

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2010.

#### EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO: 586/10

PROCESSO n.º 2010.005.000233-9-PR

Pregão n.º 028/10

CONTRATADA: L. BARRETO ALMEIDA

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática, com a finalidade de atender as necessidades de diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes .

VALOR GLOBAL: R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.

PRAZO DO CONTRATO: Imediato.

Campos dos Goytacazes, 14 de dezembro de 2010.

#### EXTRATO DE CONTRATO - 6

NÚMERO: 600/2010

PROCESSO n.º 2.09/7093-9

Pregão n.º 122/09

CONTRATADA: A.C.F DA SILVA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de refeições prontas (tipo self service e quininhas) e lanches para atender aos servidores que irão trabalhar nos eventos culturais, artísticos, sociais e esportivos do município de Campos dos Goytacazes.

VALOR GLOBAL: R\$ 82.185,00 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.

PRAZO DO CONTRATO: 06(seis)meses.

Campos dos Goytacazes, 20 de dezembro de 2010.

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 022/2010.

PROCESSO n.º 2010.021.000548-3-PR

carta convite n.º 010/2010.

CONTRATADA: A.C.F. DA SILVA ME

OBJETO: Aquisição de Kit Lanche (uma bebida a base de extrato de guaraná, copo plástico 290 ml e 01 biscoito doce ou sal, no mínimo 40 gramas, porção individual)

VALOR GLOBAL: R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.

PRAZO DE CONTRATO: Imediato.

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro 2010.

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Setor de Licitações Extrato Contratual

NÚMERO: 020/10

PROCESSO n.º 2010.021.000388-P-PR

Pregão n.º 003/10

CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) veículos, com 5 lugares para atender ao programa Bolsa Família,

VALOR GLOBAL R\$ 176.328,75 (cento e setenta e seis mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: imediato

PRAZO DO CONTRATO: imediato

Campos dos Goytacazes, 03 de dezembro de 2010.

Id: 1068193

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos - CODEMCA, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **Pregão n.º 002/2010**, conforme discriminado abaixo:

**Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de longarinas de 03 (três) lugares para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos - CODEMCA.**

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 13 de janeiro de 2011 às 10:00 h (dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone n.º (22) 2733-6991, no horário de 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de **01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.**

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2010.

**JOSÉ DALTON DE SOUZA PINTO FILHO**

Pregoeiro da CODEMCA.

Id: 1068211

## Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL TEATRO TRIANON

A Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.898.145/0001-33 com sede na Praça da Bandeira, s/nº - Centro - Campos dos Goytacazes. - RJ, torna público o Pregão Presencial de n.º 009/10, para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos para iluminação cênica de pequeno porte para atender eventos culturais, artísticos e comemorativos no município de Campos dos Goytacazes pelo Sistema de Registro de Preços, com Registro de Ata com validade de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

Quant.	Unid.	Descrição do Material	Valor unitário	Empresa detentora do registro
540	un	Sistema de iluminação de Pequeno Porte. Cada sistema é composto de: Especificação:24 refletores PAR 64#1;12 refletores PAR 64#5;12 refletores localight;02 refletores mini brut;01 máquina de fumaça;04 move head 250 spot;02 vapor metálico de 400 W;01 mesa de comando 24-48 canais DMX;01 mesa de comando move head;Canais dimmer 4000 x por canal DMX;04 sapatas completas;04 slive;04 conerbock;04 Q_30 de 3M;04 Q_30 de 2M;04 talhas 1T	R\$ 1.480,00	ABERTURA COMÉRCIO DE APARELHOS MUSICAIS PROM. E EVENTOS LTDA ME

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2010.

Alvanir Ferreira Avelino

Presidente da FCJOL

Id: 1068310

A Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 29.898.145/0001-33 com sede na Praça da Bandeira, s/nº - Centro - Campos dos Goytacazes. - RJ, tomou público o Pregão Presencial de nº 005/10, para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos para sonorização de médio porte para atender eventos culturais, artísticos e comemorativos no município de Campos dos Goytacazes pelo Sistema de Registro de Preços, com Registro de Ata com validade de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

Quant.	Unid.	Descrição do Material	Valor unitário	Empresa detentora do registro
260	un	Sistema de Sonorização de médio porte, cada sistema é composto de :  Especificações: 16 caixas LINE ARRAY com sistema fly no mínimo 03 vias com respectivos amplificadores, 3.200 watts cada, 16 caixas sub grave 2x18" (polegadas), com seus respectivos amplificadores, 5.000 watts cada; 04 caixas, 02 vias para side fill; 04 caixas de subgrave para side fill e seus respectivos amplificadores 3.000watts; 10 caixas de retorno 2x12" (polegadas) 1 drive mínimo; 06 amplificadores de potencia de 2.500 watts por canal em 2 ohms; mesa de 48 canais digital; 16 auxiliares; 08 sub grupos; mesa de monitor de 48 canais digital com 16 vias de monitoração mais LR, 10 canais de gate; 10 canais de compressor; 03 efeitos digitais; 10 canais de equalizador gráfico 31 bandas; 01 bateria tipo pearl completa ou similar; 02 amplificadores de guitarra tipo Marshall JCM 900 ou similar; 20 pedestais de microfon e tipo girafa articulado; 06 praticáveis pantográficos; rosco ou similar; 02 microfones sem fio UHF de mão; microfones diversos segundo rider técnico das bandas.	R\$ 3.274,23	FUSÃO AUDIO E CENA LTDA

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2010.

Alvanir Ferreira Avelino

Presidente da FCJOL

A Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 29.898.145/0001-33 com sede na Praça da Bandeira, s/nº - Centro - Campos dos Goytacazes. - RJ, tomou público o Pregão Presencial de nº 013/10, para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos para iluminação cênica de médio porte para atender eventos culturais, artísticos e comemorativos no município de Campos dos Goytacazes pelo Sistema de Registro de Preços, com Registro de Ata com validade de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

Quant.	Unid.	Descrição do Material	Valor unitário	Empresa detentora do registro
240	un	Sistema de iluminação de Pequeno Porte. Cada sistema é composto de:  Especificação:  48 refletores PAR 64#1  24 refletores PAR 64#2  24 refletores PAR 64#5  12 refletores locolight  02 refletores mini brut  06 refletores Elipsoidal ETC 26-30 graus  12 cicloramas de 1.000w  02 canhões seguidores 1200  02 máquinas de fumaça  08 move head 250 spot  08 move head 575 wash  02 vapor metálico de 400 W  01 mesa de comando Avolite 2004 DMX 512  48 Canais dimmer 4000 w por canal DMX  04 sapatas  04 slive  04 conerbock  08 Q_30 de 3M  08 Q_30 de 2M  04 talhas 1T	R\$ 2.999,00	FUSÃO AUDIO E CENA LTDA

Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2010.

Alvanir Ferreira Avelino

Presidente da FCJOL

Id: 1068311

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 2010.024.000306-1

CONVITE nº 007/2010

CONTRATO Nº 061/2010

OBJETO: fornecimento de equipamentos de informática (Hardware) para ser utilizado na bilheteria do Teatro Trianon.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL TRIANON

CONTRATADA: L. BARRETO ALMEIDA - ME.

valor global: R\$ 25.790,00 (vinte e cinco mil setecentos e noventa reais)

Publique-se

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**

=Presidente da FTMT=

Id: 1068308

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO n.º 2010.019.000727-2 - PR

PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2010 - SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação, montagem em estrutura de alumínio modelo Q-30 e apresentação visual em telão com projetor de alta definição de 4:30 e 5.500 ansilumens indispensáveis ao atendimento dos eventos culturais, artísticos e comemorativos a serem realizados nos bairros e distritos do município de Campos dos Goytacazes-RJ no período de 12 (doze) meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EMPRESA VENCEDORA: JUAREZ P. GOMES - ME

VALOR UNITÁRIO POR EVENTO: GRANDE PORTE R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais),

MÉDIO PORTE R\$ 7.430,00 (sete mil quatrocentos e trinta reais)

PEQUENO PORTE R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais)

Alvanir Ferreira Avelino

=Presidente da FCJOL=

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO n.º 2010.019.000634-1

PREGÃO nº 019/2010

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas indispensáveis ao atendimento dos eventos culturais, artísticos e comemorativos a serem realizados no município de Campos dos Goytacazes-RJ no período de 06 (seis) meses.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CONTRATADA: L. M. VIAGENS E TURISMO LTDA

valor global: R\$ maior desconto percentual, a saber 2% (dois por cento)

Alvanir Ferreira Avelino

=Presidente da FCJOL=

Id: 1068309